

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.052, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Profissional de Logística.

Autor: Deputado JÚLIO LOPES

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de iniciativa do Deputado Júlio Lopes, pretende instituir o “Dia Nacional do Profissional de Logística”, a ser comemorado anualmente no dia 6 de junho.

Na justificção apresentada, observa o autor da proposição que a atividade de logística caracteriza-se por sua grande dinâmica e por seu envolvimento com diferentes áreas de uma organização, sendo uma atividade imprescindível, compreendida e utilizada como ação comercial estratégica. Sua difusão nas ações empresariais e o interesse em torno do tema geram, periodicamente, novas pesquisas, descobertas e melhorias que interferem positivamente no dia-a-dia de quem a utiliza. Por essas razões o autor reconhece a importância social desses profissionais e defende a necessidade de se determinar uma data legal em sua homenagem, lembrando que iniciativa similar já havia sido apresentada pela Deputada Aline Correia na legislatura passada, mas não chegou a ser apreciada pela Casa.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu daquele órgão técnico parecer no sentido de sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

O projeto de lei em apreço envolve temática atinente ao campo da cultura, sendo pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto no art. 24, IX, combinado com o art. 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar revela-se legítima, não estando reservada constitucionalmente a nenhum outro agente político.

No que diz respeito ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade entre a norma prevista no projeto e os princípios e regras que informam a Constituição Federal.

Quanto aos aspectos de juridicidade, não há o que objetar. Merece registro o fato de a iniciativa ter sido devidamente precedida de audiência pública com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados - no caso, ao setor de logística -, tal como exigido pelo art. 2º da Lei nº 12.345/10.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, não precisando de nenhum reparo.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.052, de 2015.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2016.

Deputado COVATTI FILHO
Relator